autentique.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Solução voltada à demanda de atendimento da emenda federal destinada à readequação do Velório Municipal de Lins/SP - “Memorial Odir Monteiro Junior”.

DADOS DO PROCESSO:

SETOR RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO:	Secretaria de Administração
Unidade Administrativa Requisitante:	Velório Municipal de Lins/SP - “Memorial Odir Monteiro Junior”.
Objeto:	Solução voltada à demanda de atendimento da emenda federal destinada à readequação do Velório Municipal de Lins/SP - “Memorial Odir Monteiro Junior”.
Previsão no plano de contratações anual	Não foi consolidado PCA 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Descrição do problema

O Município de Lins dispõe de equipamento público destinado à realização de cerimônias fúnebres, espaço de elevada relevância social por atender famílias em momento de luto e vulnerabilidade emocional. Em razão do uso contínuo, da ação do tempo e do desgaste natural das estruturas físicas, o Velório desgastes nos revestimentos, acabamentos, esquadrias, acessórios sanitários e demais componentes prediais, com impactos diretos sobre a qualidade, segurança, salubridade, conforto e dignidade do atendimento prestado à população.

A permanência da situação atual implica risco de agravamento da deterioração predial, aumento futuro dos custos de correção, redução das condições de uso do espaço e prejuízo à adequada prestação de serviço público de interesse local. Além disso, a ausência de intervenção pode comprometer a imagem institucional da Administração e a percepção de cuidado do Poder Público em relação a um serviço sensível, utilizado em circunstâncias nas quais a população necessita de ambiente minimamente acolhedor, conservado e funcional.

A atuação municipal encontra fundamento na competência para tratar de assuntos de interesse local e organizar a prestação de serviços públicos de interesse local, conforme art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal. No âmbito das contratações públicas, a identificação do problema e a adequada instrução da fase preparatória atendem ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos no art. 5º da mesma Lei.

Ademais, é atribuição da Secretaria de Administração, conforme o Decreto Municipal nº 14.136/2025:

> **Ar t . 2º** - É competência da Secretaria de Administração, assistir diretamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente:
>
> **VI** — na gestão dos bens móveis e imóveis, bem como dos custos operacionais de sua manutenção;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97

autentique.com.br

1.2. Descrição da necessidade

A necessidade administrativa consiste em viabilizar a correta aplicação dos recursos recebidos por meio de emenda federal destinada à readequação do Velório Municipal, de modo a promover intervenção predial suficiente para restabelecer e aprimorar as condições físicas, funcionais, sanitárias e estéticas do espaço.

A demanda decorre das providências adotadas no âmbito do Legislativo Municipal para pleitear recursos em favor da melhoria do equipamento público, tendo sido viabilizado aporte financeiro específico para a finalidade pela emenda federal nº 2026417110013 de autoria da deputada federal Rosana Valle. A Administração, portanto, deve estruturar contratação adequada, tecnicamente definida e juridicamente segura, capaz de converter o recurso público em melhoria concreta à população.

A finalidade pública a ser alcançada é assegurar às famílias linenses ambiente digno, seguro, conservado e compatível com a natureza sensível do serviço prestado, reduzindo a deterioração do patrimônio público e permitindo a continuidade do atendimento com melhor padrão de qualidade. A descrição da necessidade atende ao art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

2.1. Análise das alternativas possíveis

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as soluções possíveis para atendimento da necessidade pública identificada.

Alternativa A — Manutenção da situação atual, sem contratação imediata.

A manutenção da situação atual dispensaria desembolso imediato, porém não atende à finalidade da emenda federal nem soluciona o desgaste físico do Velório Municipal. Essa alternativa aumentaria o risco de agravamento das patologias construtivas, de elevação dos custos futuros e de permanência de condições inadequadas em espaço público de atendimento sensível. Por não resolver o problema identificado, não se mostra compatível com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Alternativa B — Execução direta pela Administração Municipal, com aquisição separada de materiais.

A execução direta permitiria maior controle interno sobre determinadas etapas, porém demandaria disponibilidade de equipe técnica, mão de obra operacional, equipamentos, ferramentas, gestão de suprimentos, controle de perdas, coordenação de serviços sucessivos e acompanhamento diário da execução. Considerando que a intervenção envolve serviços de engenharia, acabamentos, revestimentos, demolições, esquadrias, acessórios, reparos em telhamento e limpeza final, a execução direta aumentaria o risco de atrasos, descontinuidade e incompatibilidade entre etapas, além de transferir à Administração a gestão operacional integral da obra. Por fim, no quadro efetivo, a Administração não possui mão de obra qualificada suficiente para atender simultaneamente tal demanda e as demais da municipalidade.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97

Alternativa C — Contratação apenas de mão de obra, com fornecimento de materiais pela Administração.

A contratação isolada de mão de obra reduziria parcialmente a necessidade de equipe própria, mas manteria sob responsabilidade municipal a aquisição, armazenamento, conferência, entrega e controle de materiais. Essa alternativa fragmentaria a responsabilidade pela execução, dificultaria a apuração de falhas, aumentaria o risco de desperdícios e poderia comprometer a garantia global do resultado. Para intervenção predial com múltiplas etapas interdependentes, a separação entre mão de obra e materiais não se revela a solução mais eficiente.

Alternativa D — Contratação de empresa especializada para execução dos serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra, por empreitada por preço global.

A contratação de empresa especializada concentra em único contratado a responsabilidade pela execução integral, pelo fornecimento dos materiais, pela mobilização de mão de obra, pela observância das normas técnicas, pela segurança do trabalho e pela entrega final do objeto. A execução por preço global permite maior previsibilidade orçamentária, unidade de responsabilidade, melhor coordenação do cronograma e redução de riscos de incompatibilidade entre etapas. Essa alternativa é tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração.

2.2. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

A solução escolhida é a realização de licitação para contratação de empresa especializada na execução de serviço comum de engenharia voltado à readequação do Velório Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários, mediante contrato administrativo e regime de execução indireta por empreitada por preço global.

A solução é tecnicamente adequada porque a intervenção envolve conjunto integrado de serviços prediais, incluindo demolições, retiradas, regularização de superfícies, revestimentos, pintura, esquadrias, vidros, acessórios sanitários, reparos em telhamento e limpeza final. Tais serviços exigem coordenação técnica, observância de normas de engenharia, sequência executiva adequada e responsabilidade profissional habilitada.

A solução é economicamente vantajosa porque a contratação global permite melhor competição sobre o preço total, reduz riscos de aditivos decorrentes de falhas de integração entre fornecedores distintos, facilita a fiscalização por marcos de execução e transfere ao contratado a obrigação de entregar o resultado completo, conforme projeto, memorial, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro definitivos.

A análise de contratações similares demonstra que outros entes públicos adotaram solução equivalente para intervenções em velórios municipais. O Município de Guzolândia/SP realizou Concorrência nº 001/2024 para contratação de empresa especializada para execução de reforma do Velório Municipal, com fornecimento de material e mão de obra, critério de menor preço global e regime de empreitada por preço global. O Município de Restinga/SP realizou Concorrência Eletrônica nº 05/2024, Processo Administrativo nº 40/2024, para reforma do Velório Municipal, com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, critério de menor preço global. O Município de Taguaí/SP estruturou a Concorrência Eletrônica nº 3/2025, Processo Licitatório nº 88/25, para contratação de empresa especializada para execução da reforma do imóvel que abriga o Velório Municipal, adotando documentos técnicos e regime global.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

autentique.com.br
c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97
pg. 3 de 21

autentique.com.br

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada por licitação, com celebração de contrato e regime de empreitada por preço global, é a solução mais adequada sob as perspectivas técnica, operacional, econômica e jurídica.

3. NATUREZA, REQUISITOS E DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza da contratação

A contratação possui natureza de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividades de engenharia objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, relacionadas à manutenção, adequação e readequação de bem imóvel público, preservando sua finalidade e funcionalidade.

Portanto, a licitação deverá adotar a modalidade pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço global e regime de execução indireta por empreitada por preço global, considerando a natureza de engenharia do objeto, a necessidade de julgamento sobre preço total, a integração das etapas e a conveniência de concentrar a responsabilidade executiva em um único contratado.

3.2. Duração do contrato

A vigência contratual será de 18 meses, contados da assinatura do contrato, prazo considerado suficiente para emissão da ordem de serviço, mobilização da contratada, execução das etapas, medições, recebimento provisório, correções eventualmente necessárias e recebimento definitivo.

Por se tratar de contratação por escopo, a vigência deverá observar o prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021. Caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente pactuado por motivo não imputável à contratada ou por necessidade administrativa devidamente justificada, será admitida prorrogação na forma da Lei, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver atraso injustificado ou inadimplemento contratual.

O prazo de execução física deverá ser definido no cronograma físico-financeiro definitivo elaborado pelo setor técnico competente, compatibilizado com a vigência contratual de 18 meses e com as condições efetivas de funcionamento do Velório Municipal durante a intervenção.

3.3. Requisitos necessários do objeto

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) execução integral dos serviços conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, BDI e demais documentos técnicos definitivos;

b) fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, transporte, descarte e demais insumos necessários à perfeita execução;

c) observância das normas técnicas aplicáveis da ABNT, das normas de segurança do trabalho, das normas ambientais pertinentes e das orientações do responsável técnico da Administração;

d) indicação e manutenção de responsável técnico habilitado junto ao CREA ou CAU, com emissão de ART ou RRT correspondente à execução;

e) execução dos serviços com organização do canteiro, isolamento das áreas de intervenção, sinalização, limpeza contínua e preservação das áreas não afetadas;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97

f) adoção de materiais compatíveis com o padrão técnico especificado, especialmente em revestimentos, argamassas, pinturas, esquadrias, vidros, telhas, acessórios sanitários e acabamentos;

g) responsabilidade da contratada pela correção de falhas, vícios, defeitos ou inconformidades identificadas durante a execução ou no recebimento;

h) cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e submissão das medições à fiscalização técnica;

i) destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente entulho, embalagens, sobras de materiais e resíduos de pintura;

j) garantia da qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade civil e técnico-profissional aplicável.

Esses requisitos integram o planejamento da contratação nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Relevância dos requisitos estipulados

Os requisitos definidos são indispensáveis para assegurar que a readequação do Velório Municipal seja executada com qualidade, segurança, durabilidade e compatibilidade com a finalidade pública do imóvel. Por se tratar de equipamento de uso coletivo, a execução deve observar padrões mínimos de desempenho, acabamento, salubridade e segurança.

As exigências não possuem caráter meramente formal nem restritivo da competitividade. Todas se vinculam diretamente ao objeto, à natureza de engenharia da intervenção, à necessidade de controle da execução e à preservação do interesse público. A exigência de documentos técnicos definitivos, responsável técnico habilitado, ART/RRT, normas técnicas, controle de resíduos e fiscalização por medições é proporcional ao porte e à complexidade do serviço.

A formulação dos requisitos observa o art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que veda cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, e o art. 40 da mesma Lei, que exige adequada especificação do objeto e atendimento ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da readequação do Velório Municipal de Lins/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, encargos e demais insumos necessários, a ser realizada conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos definitivos.

O ciclo de vida da solução compreende: elaboração e validação dos documentos técnicos pela Administração; realização do procedimento licitatório; contratação da empresa vencedora; emissão de ordem de serviço; mobilização; execução das etapas de demolição, retirada, regularização, revestimento, pintura, instalação de esquadrias, vidros e acessórios, reparo em telhas; limpeza final; recebimento provisório; correções eventualmente apontadas; recebimento definitivo; e acompanhamento das garantias e responsabilidades técnicas aplicáveis.

A estimativa preliminar indica a execução de serviços agrupados em: serviços preliminares; demolições e retiradas; revestimentos; esquadrias; acessórios; finalização de obra; e reparo em telhas quebradas. Em levantamento inicial, foram identificados serviços como fornecimento e instalação de placa

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

autentique.com.br
c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97
pg. 5 de 21

autentique.com.br

de obra, demolição manual de revestimento cerâmico e de rodapés, soleiras ou peitoris, remoção de pintura, retirada de folha de esquadria em madeira, sifões e metais sanitários, aparelhos sanitários, bancadas, torneiras ou chuveiros, vidros ou espelhos e entulho, aplicação de lastro de concreto impermeabilizado, assentamento de placa cerâmica PEI-5 e rodapés, instalação de soleiras e peitoris em granito, argamassa de regularização, massa corrida acrílica, tinta acrílica antimofo, acrílico para pisos cimentados, verniz acrílico, esmalte à base de água em madeira e superfícies metálicas, divisão para mictório em placas de mármore branco, instalação de portas de madeira e alumínio, acessórios sanitários, espelho, limpeza final, porta em ferro de correr para receber vidro, vidro temperado incolor, retirada de telhamento em barro e instalação de telha de barro tipo romana.

A solução deve ser executada como intervenção integrada, pois as etapas são tecnicamente sucessivas e interdependentes. A qualidade do revestimento depende da adequada demolição e regularização; a pintura depende do preparo das superfícies; a instalação de acessórios, esquadrias e vidros depende da conclusão de etapas anteriores; os reparos em telhamento devem ser compatibilizados com as demais frentes; e o recebimento final depende da limpeza e correção de inconformidades. A execução fragmentada comprometeria a coordenação, a garantia e a apuração de responsabilidades.

A descrição da solução atende ao art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

5. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação deverá ocorrer de forma global, em lote único, por empreitada por preço global, sem parcelamento por itens.

A opção pelo não parcelamento decorre da natureza integrada da intervenção. Os serviços estimados compõem uma sequência executiva única e interdependente, envolvendo preparação, demolição, regularização, revestimentos, pintura, esquadrias, vidros, acessórios, reparos em telhamento e limpeza. A divisão do objeto em múltiplos itens ou lotes poderia gerar sobreposição de responsabilidades, dificuldade de coordenação de cronograma, conflitos entre contratadas, aumento de custos indiretos, maior risco de atrasos e prejuízo à garantia global do resultado.

O parcelamento, embora preferencial quando tecnicamente e economicamente viável, não deve ser adotado quando houver perda de economia de escala, dificuldade de gestão, risco à padronização ou prejuízo ao conjunto da solução. No presente caso, a execução global permite melhor gerenciamento, maior previsibilidade orçamentária, unidade de responsabilidade e controle mais eficiente pela fiscalização.

A decisão observa o art. 40, inciso V, alínea “b”, e §1º, inciso VIII do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5.1. Tratamento diferenciado para ME/EPP

A licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor estimado da contratação supera R$ 80.000,00 e o objeto será estruturado em lote único indivisível, sem viabilidade de reserva de cota de até 25%, por não se tratar de bem divisível nem de fornecimento parcelável em itens autônomos.

Será assegurado, contudo, o tratamento favorecido aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando compatível com a natureza do certame, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao critério de desempate. A decisão atende ao art. 48 da LC nº 123/2006 e ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97

autentique.com.br

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES E ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Há contratação correlata prevista para ampliação do sistema de iluminação do Cemitério Municipal, custeada com recursos oriundos da mesma emenda. Trata-se de contratação complementar, relacionada a complexo público análogo e à melhoria das condições gerais de uso do espaço, mas não interdependente da presente solução.

A contratação de readequação do Velório Municipal pode ser processada e executada de forma autônoma, sem depender da conclusão da contratação de iluminação do Cemitério Municipal. A correlação entre ambas recomenda compatibilização de cronogramas, fiscalização e comunicação entre os setores envolvidos, para evitar interferências operacionais e permitir melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Quanto ao Plano de Contratações Anual, registra-se que não foi estabelecido PCA para o exercício de 2026. Além disso, a demanda decorre de emenda federal específica, recebida para finalidade determinada, o que justifica sua instrução mesmo sem previsão em PCA. A contratação permanece alinhada ao planejamento público na medida em que atende recurso vinculado, necessidade concreta da Administração e interesse público local.

A análise atende ao art. 18, §1º, inciso XI, e ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

a) readequar o Velório Municipal, melhorando as condições físicas, sanitárias, funcionais e estéticas do equipamento público;

b) assegurar ambiente mais digno e adequado às famílias em momento de luto;

c) preservar o patrimônio público municipal, reduzindo o avanço da deterioração predial;

d) aplicar corretamente os recursos oriundos de emenda federal, com rastreabilidade, planejamento e controle;

e) obter execução padronizada, com responsabilidade técnica e garantia de qualidade;

f) reduzir riscos de manutenção corretiva futura decorrente da postergação da intervenção;

g) melhorar a eficiência da gestão contratual por meio de objeto global, cronograma físico-financeiro e medições técnicas;

h) entregar o objeto em conformidade com projeto, memorial, planilha e normas técnicas aplicáveis.

Como indicadores de resultado, deverão ser acompanhados: percentual de execução física conforme cronograma; número de inconformidades técnicas apontadas pela fiscalização; cumprimento do valor global contratado, ressalvadas hipóteses legais de alteração; e recebimento definitivo do objeto após saneamento das pendências eventualmente verificadas.

A definição dos resultados pretendidos atende ao art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

8A. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da celebração do contrato e da emissão da ordem de serviço, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97

autentique.com.br

a) elaboração da planilha orçamentária definitiva, com composições, quantitativos, preços unitários, BDI, encargos sociais e data-base;

b) elaboração ou validação do projeto técnico necessário à execução;

c) elaboração do memorial descritivo e das especificações técnicas;

d) elaboração do cronograma físico-financeiro definitivo;

e) definição da dotação orçamentária e abertura dos créditos necessários à execução da despesa, considerando a origem federal do recurso;

f) compatibilização da contratação com a emenda federal recebida e com as regras de execução orçamentária e financeira aplicáveis;

g) definição formal do gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos suplentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

h) elaboração do Termo de Referência, edital, minuta contratual e demais anexos;

i) definição das condições de funcionamento do Velório Municipal durante a execução, incluindo eventual necessidade de interdição parcial, remanejamento de uso ou comunicação prévia aos setores responsáveis;

j) realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de menor preço global;

k) exigência de ART/RRT de execução pela contratada antes do início dos serviços;

l) emissão de ordem de serviço após assinatura do contrato e cumprimento das condições iniciais;

m) acompanhamento da execução por medições técnicas e registros fotográficos;

n) organização do fluxo de recebimento provisório, correção de inconformidades e recebimento definitivo.

Essas providências atendem ao art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

8B. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação poderá gerar impactos ambientais típicos de serviços de engenharia e reforma predial, especialmente produção de resíduos de construção civil, embalagens, sobras de materiais, resíduos de pintura, poeira, ruído, consumo de água e energia e necessidade de transporte de entulho.

As medidas mitigadoras serão:

a) segregação e destinação adequada dos resíduos de construção civil, observadas as normas ambientais aplicáveis, inclusive a Resolução CONAMA nº 307/2002, quando pertinente;

b) descarte adequado de embalagens, tintas, solventes, materiais contaminados e sobras de insumos;

c) manutenção do local limpo, seguro e organizado durante toda a execução;

d) controle de poeira e ruído, especialmente por se tratar de espaço público sensível;

e) uso racional de água e energia durante a execução;

f) preferência por materiais com maior durabilidade e desempenho, reduzindo necessidade de futuras intervenções;

g) exigência de que a contratada se responsabilize pelo transporte e destinação adequada dos resíduos gerados.

As medidas são proporcionais ao porte da contratação e atendem ao art. 11, inciso IV, e ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97

9. GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos integra o planejamento da contratação, nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

TABELA 1 – IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

Nº	Descrição dos riscos	Fase	Probabilidade	Impacto	Gravidade
1	Definição inadequada do objeto quanto à sua finalidade, abrangência e resultados esperados	Planejamento	Média	Alto	Alta
2	Especificação incompleta ou imprecisa dos requisitos técnicos, funcionais e operacionais	Planejamento	Média	Alto	Alta
3	Estimativa incorreta de quantitativos, prazos ou custos	Planejamento	Média	Médio	Média
4	Escolha inadequada da modalidade ou tipo de contratação	Planejamento	Baixa	Alto	Média
5	Fornecedores sem capacidade técnica, operacional ou financeira comprovada	Processamento	Médio	Alto	Crítica
6	Apresentação de documentação falsa ou informações inconsistentes	Processamento	Baixa	Alto	Moderada
7	Baixa competitividade ou propostas com preços inexequíveis	Processamento	Alta	Médio	Crítica
8	Atrasos no processo por impugnações, recursos ou falhas procedimentais	Processamento	Média	Médio	Moderada
9	Execução contratual em desacordo com as condições pactuadas, cronograma ou metodologia prevista	Execução	Média	Alto	Crítica
10	Ocorrência de acidentes de trabalho ou riscos à segurança	Execução	Média	Alto	Crítica
11	Entrega de produtos ou serviços em desacordo com padrões técnicos, normas ou especificações	Execução	Média	Alto	Crítica
12	Ausência de garantia, suporte ou assistência pós-entrega	Execução	Baixo	Médio	Leve

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

autentique.com.br
c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97
pg. 9 de 21

autentique.com.br

TABELA 2 – DEFINIÇÕES DE IMPACTO E PROBABILIDADE

2.1. Impacto

Nível	Descrição	Exemplos
Baixo	Consequências leves. Não compromete o objeto, o prazo global, nem causa prejuízo à Administração. Correção simples e sem custo significativo.	Elaboração: pequeno erro de digitação no edital, corrigível por errata sem afetar o entendimento do objeto. Processamento: necessidade de prorrogação de prazo para resposta a esclarecimentos, sem impactar o cronograma global. Execução: pequeno atraso na entrega de documentação complementar pelo contratado, sem paralisação do serviço.
Médio	Prejuízo moderado. Afeta parcialmente a execução do curso ou exige ajustes na agenda. Pode gerar necessidade de notificação formal.	Elaboração: deficiência na especificação técnica que exige a publicação de uma errata substantiva, adiando a licitação. Processamento: impugnação por parte de um licitante que resulta na anulação de parte do edital e reinício de etapa. Execução: atraso no fornecimento de insumos, impactando parcialmente o cronograma do contratado.
Alto	Consequências graves. Compromete a entrega do objeto, causa prejuízo à Administração, pode gerar rescisão contratual ou responsabilização.	Elaboração: vício insanável no projeto básico que leva à anulação total do processo licitatório após sua abertura. Processamento: identificação de cláusulas restritivas no edital, resultando em anulação com consequências jurídicas e danos à imagem. Execução: paralisação total dos serviços por falha grave do contratado, exigindo a aplicação de penalidades e rescisão contratual.

2.2. Probabilidade

Nível	Descrição	Exemplos
Baixa	Pouco provável. Contrato com bom desempenho anterior, contrato bem planejado e com fiscalização ativa.	Elaboração: utilização de modelo de edital padronizado e amplamente testado para objeto de baixa complexidade. Processamento: realização de pregão para material de consumo comum, com ampla disputa e poucas impugnações. Execução: contratação de empresa com histórico comprovado de cumprimento de prazos e qualidade em licitações anteriores.
Média	Pode ocorrer. Há indícios ou histórico intermediário de risco. Exige monitoramento constante.	Elaboração: elaboração de termo de referência para objeto novo, sem parâmetros consolidados na Administração. Processamento: licitação que depende de análise documental complexa ou de pareceres de vários setores. Execução: contrato cuja execução está sujeita a fatores externos, como condições climáticas ou fornecimento de materiais com cadeia global.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97

Nível	Descrição	Exemplos
Alta	Muito provável. Risco iminente, histórico negativo do contrato/contratado ou ausência de controles eficazes.	Elaboração: estimativa de custo realizada de forma precária, com alta probabilidade de superação do valor orçado. Processamento: processo licitatório para objeto extremamente complexo ou inovador, com alta expectativa de recursos e impugnações. Execução: contratação emergencial sem a definição clara de metas e indicadores, dificultando a fiscalização e o controle.

TABELA 3 – MATRIZ DE GRAVIDADE DOS RISCOS

Probabilidade / Impacto	Baixa	Média	Alta
Alta	Moderada	Crítica	Crítica
Média	Leve	Moderada	Crítica
Baixa	Leve	Leve	Moderada

TABELA 4 – CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA DOS RISCOS

Nº	Descrição dos riscos	Consequências do risco	Medida preventiva	Medida corretiva
1	Definição inadequada do objeto quanto à sua finalidade, abrangência e resultados esperados	Contratação incompatível; baixa efetividade; retrabalho	Elaboração detalhada do ETP e TR; validação técnica prévia	Revisão do escopo e readequação do Termo de Referência
2	Especificação incompleta ou imprecisa dos requisitos técnicos, funcionais e operacionais	Entrega inadequada; falhas de desempenho; questionamentos	Definição objetiva de requisitos e padrões de qualidade	Ajuste dos requisitos e revisão contratual
3	Estimativa incorreta de quantitativos, prazos ou custos	Aditivos; insuficiência orçamentária; atrasos	Levantamento prévio; estudos de mercado; análise histórica	Readequação dos quantitativos e replanejamento
4	Escolha inadequada da modalidade ou tipo de contratação	Risco de nulidade; questionamentos; responsabilização	Análise jurídica e técnica prévia	Correção do procedimento e saneamento processual
5	Fornecedores sem capacidade técnica, operacional ou financeira	Execução insatisfatória; paralisações; descumprimento	Exigência de habilitação compatível e análise rigorosa	Aplicação de sanções ou rescisão contratual
6	Apresentação de documentação falsa ou informações inconsistentes	Prejuízo financeiro; anulação; responsabilização	Checagem em bases oficiais; assinaturas digitais	Anulação do ato e aplicação de penalidades
7	Baixa competitividade ou propostas inexequíveis	Preços elevados; risco de inexecução; nova licitação	Divulgação ampla; edital claro; pesquisa de preços	Reanálise ou repetição do certame
8	Atrasos por impugnações, recursos ou falhas procedimentais	Postergação da contratação; impacto no planejamento	Planejamento de prazos e equipe capacitada	Reorganização do cronograma
9	Execução contratual em desacordo com as condições pactuadas, cronograma ou metodologia prevista	Retrabalho; custos adicionais; baixa qualidade	Fiscalização contínua e checklists técnicos	Correção das falhas e penalidades
10	Ocorrência de acidentes de trabalho ou riscos à segurança	Afastamentos; paralisação; responsabilização	Cumprimento das NRs; EPC/EPI; treinamentos	Apuração do incidente e reforço da segurança
11	Entrega de produtos ou serviços em desacordo com padrões técnicos, normas ou especificações	Desempenho insatisfatório; rejeição; insatisfação	Testes de aceitação e inspeções técnicas	Substituição ou correção do objeto
12	Ausência de garantia, suporte ou assistência pós-entrega	Interrupção de serviços; aumento de custos	Cláusulas de garantia e SLA; validação do suporte	Acionamento contratual e penalidades

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

autentique.com.br
c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97
pg. 11 de 21

TABELA 5 – PARTES RESPONSÁVEIS E ATINGIDAS

Nº	Descrição dos riscos	Parte que deu a causa	Parte responsável por sanar	Atingidos
1	Definição inadequada do objeto quanto à sua finalidade, abrangência e resultados esperados	Administração Pública	Administração Pública	Usuários e Administração Pública
2	Especificação incompleta ou imprecisa dos requisitos técnicos, funcionais e operacionais	Administração Pública	Administração Pública	Usuários e setores demandantes
3	Estimativa incorreta de quantitativos, prazos ou custos	Administração Pública	Administração Pública	Usuários e Administração Pública
4	Escolha inadequada da modalidade ou tipo de contratação	Administração Pública / Assessoria Jurídica	Administração Pública / Assessoria Jurídica	Administração Pública / Gestores e Fiscais
5	Fornecedores sem capacidade técnica, operacional ou financeira	Fornecedor	Comissão de Licitação / Fiscalização	Usuários / Administração
6	Apresentação de documentação falsa ou informações inconsistentes	Fornecedor	Comissão de Licitação / Órgãos de Controle	Administração / Sociedade
7	Baixa competitividade ou propostas inexequíveis	Mercado / Divulgação	Comissão de Licitação / Setor de Compras	Administração
8	Atrasos por impugnações, recursos ou falhas procedimentais	Setor Processual / Partes Recorrentes	Gestor / Assessoria Jurídica	Administração
9	Execução contratual em desacordo com as condições pactuadas, cronograma ou metodologia prevista	Fornecedor / Equipe Executora	Fornecedor / Fiscalização	Administração / Usuários
10	Ocorrência de acidentes de trabalho ou riscos à segurança	Fornecedor / Equipe Executora	Fornecedor / Segurança do Trabalho / Fiscalização	Trabalhadores / Administração / Usuários
11	Entrega de produtos ou serviços em desacordo com padrões técnicos, normas ou especificações	Fornecedor / Projetista	Fornecedor / Fiscalização Técnica	Usuários / Administração
12	Ausência de garantia, suporte ou assistência pós-entrega	Fornecedor	Fornecedor / Comissão de Contratação	Administração / Usuários

10. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E DE QUALIFICAÇÃO

10.1. Índices do balanço patrimonial

Será exigida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com comprovação de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00. A exigência é compatível com o art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pois a execução do objeto demanda capacidade econômico-financeira mínima para aquisição de materiais, mobilização de equipe, pagamento de encargos e manutenção do cronograma até as medições e pagamentos correspondentes.

Os índices escolhidos aferem a capacidade da licitante de cumprir obrigações de curto e longo prazo, sem criar barreira desproporcional à competitividade. O parâmetro mínimo de 1,00 indica equilíbrio econômico-financeiro básico, adequado ao porte preliminar estimado da contratação e à natureza de serviço comum de engenharia.

10.2. Garantia da contratação

Será exigida garantia contratual de 5% do valor total contratado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A exigência é proporcional ao objeto, pois a intervenção envolve execução material em imóvel

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

autentique.com.br
c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97
pg. 12 de 21

autentique.com.br

público, fornecimento de materiais, observância de cronograma e possibilidade de necessidade de correção de falhas, vícios ou inadimplementos.

A garantia reforça a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas e à reparação de eventuais prejuízos, sem ultrapassar o limite legal ordinário. O percentual de 5% é suficiente para mitigar riscos contratuais sem impor ônus excessivo à licitante vencedora.

10.3. Garantia de proposta

Será exigida garantia de proposta no percentual de 1% do valor estimado da contratação, com fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A medida é adequada por se tratar de serviço de engenharia, com necessidade de assegurar seriedade das propostas, reduzir risco de desistência injustificada e desestimular propostas aventureiras ou sem respaldo econômico mínimo.

O percentual adotado corresponde ao limite máximo legal e se justifica pela necessidade de preservar a estabilidade do certame, especialmente em contratação com escopo técnico, documentos de engenharia e execução em imóvel público. A exigência não substitui a análise de exequibilidade, mas atua como mecanismo complementar de segurança da fase competitiva.

10.4. Patrimônio líquido mínimo

Será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, com fundamento no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A exigência é proporcional ao porte e à natureza do objeto, pois a contratada deverá suportar custos iniciais de mobilização, aquisição de materiais, equipe técnica, encargos trabalhistas, equipamentos e logística antes da conclusão das medições.

O percentual de 10% é o limite legal máximo e, no caso concreto, mostra-se adequado diante da execução por preço global e da necessidade de reduzir risco de paralisação por incapacidade financeira. A exigência deverá ser aplicada de modo objetivo, com base nos documentos contábeis apresentados, preservando a isonomia entre as licitantes.

10.5. Declaração de conhecimento das condições locais

Será exigida declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação. A exigência é pertinente porque a execução ocorrerá em imóvel público existente, sujeito a condições físicas próprias, acessos, cronograma comptabilizado com a não paralisação dos serviços funerários, interferências, necessidade de proteção de áreas e compatibilização com o funcionamento do serviço.

10.6. Registro da empresa no CREA ou CAU

Será exigida prova de registro da empresa licitante junto ao CREA ou CAU, conforme a natureza das atividades assumidas e a atribuição profissional pertinente. A exigência é compatível com os arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021, pois o objeto envolve serviço de engenharia e demanda atuação de empresa regularmente habilitada perante o conselho profissional competente.

O registro comprova que a licitante possui aptidão legal para executar serviços técnicos de engenharia ou arquitetura, assumindo responsabilidade perante o órgão de fiscalização profissional. A exigência deve estar válida na data de apresentação da documentação, admitindo-se as providências de visto ou regularização perante o conselho regional competente quando aplicáveis e juridicamente cabíveis.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97

autentique.com.br

10.7. Registro dos responsáveis técnicos no CREA ou CAU

Será exigida prova de registro dos responsáveis técnicos junto ao CREA ou CAU. A exigência é necessária porque a execução do objeto depende de acompanhamento por profissional habilitado, emissão de ART ou RRT e observância das atribuições técnicas legalmente previstas.

A comprovação assegura que a empresa contará com responsável técnico apto a responder pela execução, qualidade, segurança e conformidade dos serviços. A exigência é proporcional ao objeto e encontra fundamento nos arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação profissional aplicável à engenharia e arquitetura.

10.8. Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

Será exigido Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA ou CAU da região a que a empresa estiver vinculada, dentro do prazo de validade e compatível com atividade relacionada ao objeto. A exigência confirma a regularidade da pessoa jurídica perante o conselho profissional e sua aptidão cadastral para assumir serviço de engenharia.

A medida é vinculada diretamente ao objeto e não constitui restrição indevida, pois decorre da necessidade de comprovar regularidade técnico-profissional para execução de intervenção predial. A exigência deverá observar a legislação profissional aplicável e os arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Certificado de Registro e Quitação Profissional

Será exigido Certificado de Registro e Quitação Profissional do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA ou CAU, dentro da validade e compatível com atividade relacionada ao objeto. A exigência demonstra que o profissional se encontra regular perante o conselho competente e apto a responder tecnicamente pela execução.

A exigência é proporcional porque a Administração necessita assegurar que o serviço será acompanhado por profissional habilitado, com atribuição legal correspondente. A medida se fundamenta nos arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação de fiscalização profissional.

10.10. Capacidade técnico-operacional

Será exigida comprovação da **capacidade técnico-operacional da licitante**, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos em nome da empresa, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela necessária à execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o valor total estimado da contratação de **R$ 238.818,50**, foram identificadas na planilha orçamentária as parcelas de maior relevância ou valor significativo, considerando-se como de valor significativo aquelas cujo valor individual corresponde a, no mínimo, 4% do valor global da contratação, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dentre essas parcelas, foram selecionados, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, os seguintes serviços:

a) **aplicação de placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna**, com quantitativo total previsto de **432,83 m²**, no valor estimado de R$ 27.527,99, correspondente a aproximadamente **11,53%** do valor total da contratação;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97

b) **aplicação de tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo**, com quantitativo total previsto de **580,50 m²**, no valor estimado de R$ 27.486,68, correspondente a aproximadamente **11,51%** do valor total da contratação;

c) **massa corrida à base de resina acrílica**, com quantitativo total previsto de **659,90 m²**, no valor estimado de R$ 15.765,01, correspondente a aproximadamente **6,60%** do valor total da contratação.

Para comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência anterior correspondente a, no mínimo, **50% dos quantitativos previstos para cada uma das parcelas selecionadas**, resultando nos seguintes quantitativos mínimos:

a) aplicação de placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna: **216,42 m²**;

b) aplicação de tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo: **290,25 m²**;

c) massa corrida à base de resina acrílica: **329,95 m²**.

A fixação do percentual de **50%** justifica-se pela necessidade de demonstrar que a licitante possui experiência efetiva na execução, em escala relevante, dos principais serviços selecionados, sem exigir comprovação correspondente à integralidade dos quantitativos previstos para a presente contratação.

As parcelas escolhidas, além de possuírem representatividade econômica superior ao limite previsto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentam quantitativos expressivos e demandam adequada capacidade de mobilização de mão de obra, organização das frentes de serviço, fornecimento de materiais e equipamentos, controle de produtividade e manutenção do padrão de qualidade durante a execução.

A **aplicação de revestimento cerâmico** exige organização operacional para preparação das bases, assentamento, alinhamento, nivelamento e acabamento de área relevante. A **aplicação de tinta acrílica antimofo** envolve extensa superfície, preparação prévia, execução uniforme e controle do acabamento. A **massa corrida à base de resina acrílica**, por sua vez, apresenta o maior quantitativo dentre as parcelas selecionadas e constitui etapa essencial de preparação das superfícies para o acabamento final.

A seleção dessas três parcelas busca, portanto, aferir a experiência empresarial em serviços quantitativamente relevantes e representativos da execução da obra, sem impor comprovação específica para todas as parcelas que atingem o percentual de 4%, evitando a multiplicação desnecessária de requisitos e preservando a proporcionalidade e a competitividade do certame.

Será admitido o **somatório de atestados** para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados comprovem, em conjunto, a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com as parcelas selecionadas.

Não serão impostas limitações relativas ao período ou ao local específico de execução dos serviços constantes dos atestados, devendo ser observados os limites e condições previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de quantitativos mínimos correspondentes a **50% das parcelas selecionadas** encontra fundamento no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade assegurar capacidade operacional compatível com o porte da contratação, sem exigir experiência idêntica ou integral em relação ao objeto a ser executado.

10.11. Capacidade técnico-profissional e parcelas de maior relevância

Será exigida comprovação da **capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado pela licitante**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

autentique.com.br
c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97
pg. 15 de 21

autentique.com.br

equivalente admitido pelo conselho profissional competente, demonstrando experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes às parcelas selecionadas como de maior relevância para a contratação.

Considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo identificadas nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, foram selecionados, para fins de qualificação técnico-profissional, os seguintes serviços:

a) **porta em ferro de correr, para receber vidro, sob medida**, correspondente a 30,45 m² e ao valor estimado de R$ 58.376,61, representando aproximadamente **24,44%** do valor total da contratação;

b) **aplicação de placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna**, no valor estimado de R$ 27.527,99, representando aproximadamente **11,53%** do valor da contratação;

c) **aplicação de argamassa de regularização e/ou proteção**, no valor estimado de R$ 14.566,71, representando aproximadamente **6,10%** do valor da contratação.

A escolha das parcelas para comprovação da capacidade técnico-profissional considera, além da representatividade econômica, a **relevância técnica e a diversidade das competências envolvidas na execução da intervenção**.

A **porta em ferro de correr para receber vidro, executada sob medida**, além de constituir a parcela individual de maior valor da planilha, envolve serviço específico de esquadria metálica, compreendendo dimensionamento, fabricação, montagem, instalação e compatibilização com os elementos de fechamento, razão pela qual se mostra pertinente verificar experiência anterior do responsável técnico nesse tipo de solução.

A **aplicação de placa cerâmica PEI-5** constitui uma das principais etapas de revestimento da obra e exige adequada preparação da base, definição de níveis e alinhamentos, assentamento e acabamento, sendo sua correta execução diretamente relacionada ao desempenho, durabilidade e qualidade final dos ambientes.

A **argamassa de regularização e/ou proteção**, embora possua valor inferior às duas parcelas anteriores, foi selecionada em razão de sua importância técnica como etapa preparatória para a execução dos revestimentos e acabamentos. Eventuais deficiências em sua execução podem comprometer nivelamento, aderência, estabilidade e desempenho das camadas subsequentes, justificando a verificação de experiência técnica do profissional responsável.

As três parcelas selecionadas abrangem, dessa forma, **núcleos técnicos distintos da intervenção — esquadrias especiais, revestimentos cerâmicos e preparação/regularização de superfícies —**, permitindo verificar experiência profissional suficientemente representativa da obra sem exigir comprovação específica para todas as parcelas da planilha que atingem o percentual de 4%.

A seleção restrita a essas parcelas também busca observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, evitando que a qualificação técnico-profissional seja utilizada como requisito excessivamente abrangente ou dissociado da efetiva complexidade da contratação.

Para a capacidade técnico-profissional, **não serão estabelecidos quantitativos mínimos nem prazos máximos de experiência**, devendo a documentação demonstrar que o profissional indicado possui acervo técnico compatível com os serviços selecionados. Essa solução observa a Súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segundo a qual, para obras e serviços de engenharia, a comprovação da capacidade técnico-profissional é realizada mediante CAT, com fixação das parcelas de maior relevância e sem imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

A exigência encontra fundamento no art. 67, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o profissional apresentado pela licitante participar efetivamente da execução do objeto, admitida sua

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97

substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, na forma do §6º do mesmo artigo

10.12. Vínculo do responsável técnico com a licitante

Será exigida comprovação de que a licitante possui profissional de nível superior, responsável técnico, com vínculo junto à empresa na data de entrega das propostas. A comprovação poderá ocorrer por contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

A exigência é necessária para assegurar disponibilidade efetiva de profissional habilitado para conduzir a execução e responder tecnicamente pelos serviços. A forma de comprovação observará a Súmula nº 25 do TCE-SP, evitando restrição indevida à competitividade e admitindo diferentes formas legítimas de vínculo profissional.

10.13. Relação da equipe técnica

Será exigida relação da equipe técnica especializada e disponível para realização do objeto, incluindo o profissional qualificado responsável pela execução. A exigência é compatível com a natureza do serviço, pois a intervenção demanda equipe operacional mínima, coordenação técnica, organização de etapas, cumprimento de cronograma e execução conforme normas técnicas.

A relação da equipe não deverá impor quantitativo excessivo ou estrutura incompatível com o porte da contratação, mas deverá permitir à Administração verificar que a licitante dispõe de organização mínima para executar os serviços com qualidade e segurança. A exigência encontra fundamento nos arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Relação de máquinas e equipamentos

Será exigida relação de máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, admitida a comprovação de disponibilidade por propriedade, locação, comodato, declaração de disponibilidade ou outro meio idôneo. Não será exigida propriedade prévia de equipamentos como condição única de habilitação.

A exigência é pertinente porque a execução envolve demolições, retirada de materiais, preparo de superfícies, revestimentos, pintura, instalação de esquadrias e vidros, reparos em telhamento e limpeza final. A comprovação de disponibilidade reduz o risco de atraso e inexecução, sem restringir indevidamente a competitividade. A medida observa os arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Comprovação da legitimidade dos atestados

A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local de execução do objeto, notas fiscais, medições, ART/RRT ou outros documentos idôneos.

A exigência visa preservar a segurança da fase de habilitação e reduzir risco de documentos inconsistentes, falsos ou incompatíveis com o objeto. A medida é compatível com o dever de diligência da Administração e com os arts. 64, 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021, sem criar exigência autônoma desproporcional.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

autentique.com.br
c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97
pg. 17 de 21

10.16. Atestado de visita técnica ou declaração substitutiva

Será admitido atestado de visita técnica ou declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, conforme art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A visita técnica não será obrigatória como única forma de comprovação, a fim de preservar a competitividade.

A alternativa por declaração formal assinada pelo responsável técnico assegura que a licitante assumiu conhecimento das condições do imóvel, acessos, interferências e peculiaridades da execução. A medida reduz riscos de alegações posteriores de desconhecimento, sem impor deslocamento obrigatório ou custo adicional desnecessário às licitantes.

11. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE QUANTIDADES E VALORES

A Administração realizou levantamento técnico preliminar a partir de visita ao local, identificando os serviços necessários à readequação do Velório Municipal. A estimativa preliminar foi estruturada com referências CDHU e SINAPI, data-base outubro de 2026, BDI preliminar de 25%, resultando no valor global preliminar de R$ 238.818,50.

Os grupos de serviços estimados são:

Grupo	Descrição	Valor preliminar
1	Serviços preliminares	R$ 3.793,68
2	Demolições e retiradas	R$ 22.548,26
3	Revestimentos	R$ 125.623,34
4	Esquadrias	R$ 5.796,91
5	Acessórios	R$ 9.229,34
6	Finalização de obra	R$ 5.072,60
7	Esquadrias	R$ 65.420,69
8	Reparo em telhas quebradas	R$ 1.333,68
	Total preliminar	R$ 238.818,50

O levantamento preliminar indicou, entre outros quantitativos: 6,00 m² de placa de identificação de obra; 432,83 m² de demolição manual de revestimento cerâmico; 657,55 m² de remoção de pintura em massa com lixamento; 34,96 m³ de remoção de entulho; 432,83 m² de aplicação de placa cerâmica esmaltada PEI-5; 13,69 m³ de argamassa de regularização e/ou proteção; 659,90 m² de massa corrida acrílica; 580,50 m² de tinta acrílica antimofo; 369,99 m² de acrílico para pisos cimentados; 158,40 m² de esmalte à base de água em superfície metálica; 0,96 m² de divisão para mictório em placas de mármore branco; 5,60 m² de porta veneziana de abrir em alumínio; acessórios sanitários diversos; 260,00 m² de limpeza final da obra; 30,45 m² de porta em ferro de correr para receber vidro; 22,84 m² de vidro temperado incolor de 6 mm; 12,00 m² de retirada de telhamento em barro; e 12,00 m² de telha de barro tipo romana.

A planilha orçamentária definitiva, acompanhada das composições, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, BDI, encargos sociais, projeto e memorial descritivo, deverá ser providenciada pelo setor técnico competente e servirá como base final para o Termo de Referência e para o valor estimado da contratação.

14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável, necessária e adequada ao interesse público.

A análise do problema demonstra que o Velório Municipal apresenta desgaste decorrente do uso contínuo e necessita de readequação para assegurar melhores condições de dignidade, segurança,

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

autentique.com.br
c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97
pg. 18 de 21

conservação e funcionalidade. A existência de emenda federal destinada à finalidade reforça a necessidade de planejamento e execução da solução, com correta aplicação dos recursos públicos.

Após análise das alternativas, conclui-se que a solução mais vantajosa é a realização de licitação para contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, por contrato administrativo, na modalidade pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço global e regime de empreitada por preço global.

A contratação deverá ser instruída com projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária definitiva, cronograma físico-financeiro, composições, BDI, ART/RRT e demais documentos técnicos necessários, bem como com as exigências habilitatórias proporcionais definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Diante disso, recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração do Termo de Referência e demais peças do processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Requisitante	**Integrantes de Apoio Técnico**
ANGELICA CAROLINE ALAMINO SABIO ASSESSORA ADMINISTRATIVA SIGNATÁRIO Assinado eletronicamente por **Angélica C. A. Sábio** Data: 09/10/2026 15:24 #896387eec40e11f1818d42010a2b6021	JOAO PEDRO VICENTE DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO SIGNATÁRIO Assinado eletronicamente por **João Pedro Vicente da Silva** Data: 09/10/2026 15:24 #896c6151c40e11f1818d42010a2b6021
Outros requisitantes: Signatários das solicitações de compras	

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade aos preceitos legais.

Lins, 23 de Setembro de 2026

Autoridade(s) Competente(s)
FABIANO CRISTIAN OLIVEIRA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO Assinado eletronicamente por **Fabiano Cristian Oliveira** Data: 13/10/2026 07:58 #895e21d1c40e11f1818d42010a2b6021

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4275
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

autentique.com.br
c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97
pg. 19 de 21

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/c6640ba54023e7a4d7fe6aec7042d22e5059c58398ad78d97

Assinaturas concluídas: **3** de **3**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

`107f2b6377e4407e68f99c39fefaf856545e46a4e926ab9df41b289d2c02dc2b`
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Fabiano Cristian Oliveira
Data: 13/10/2026 07:58
#895e21d1c40e11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Angélica C. A. Sábio
Data: 09/10/2026 15:24
#896387eec40e11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
João Pedro Vicente da Silva
Data: 09/10/2026 15:24
#896c6151c40e11f1818d42010a2b6021

Trilha de auditoria

09/10/2026 15:23 — **João Pedro Vicente da Silva** (ufo.adm@lins.sp.gov.br, CPF 417.777.138-46) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: `107f2b6377e4407e68f99c39fefaf856545e46a4e926ab9df41b289d2c02dc2b`

09/10/2026 15:23 — **João Pedro Vicente da Silva** (ufo.adm@lins.sp.gov.br, CPF 417.777.138-46) visualizou o documento
Endereço de IP: `177.154.32.222` Porta: `56552`

09/10/2026 15:24 — **Angélica Caroline Alamino Sábio** (telefone +5514991379361, CPF 419.233.318-09) visualizou o documento
Endereço de IP: `177.154.32.222` Porta: `56238`

09/10/2026 15:24 — **Angélica Caroline Alamino Sábio** (telefone +5514991379361, CPF 419.233.318-09) assinou o documento
Endereço de IP: `177.154.32.222` Porta: `56238` SO: `Windows NT 10.0` Navegador: `Microsoft Edge/154.0` Arquitetura: `x64` Render engine: `Gecko` Tipo de geolocalização: `IP` Precisão: `5km+` Latitude e longitude: `-21.2397, -50.3368`

09/10/2026 15:24 — **João Pedro Vicente da Silva** (telefone +5514999023235, CPF 417.777.138-46) visualizou o documento
Endereço de IP: `177.154.32.222` Porta: `49584`

09/10/2026 15:24 — **João Pedro Vicente da Silva** (telefone +5514999023235, CPF 417.777.138-46) assinou o documento
Endereço de IP: `177.154.32.222` Porta: `49584` SO: `Android 16` Navegador: `Chrome Webview/153.0` Arquitetura: `ARM` Render engine: `Gecko` Tipo de geolocalização: `IP` Precisão: `5km+` Latitude e longitude: `-21.2397, -50.3368`

13/10/2026 07:58 — **Fabiano Cristian Oliveira** (fabianocristian@hotmail.com, CPF 285.919.208-56) visualizou o documento
Endereço de IP: `177.154.32.222` Porta: `54290`

13/10/2026
07:58

Fabiano Cristian Oliveira (fabianocristian@hotmail.com, CPF 285.919.208-56) assinou o documento

Endereço de IP: `177.154.32.222`	Navegador: `Chrome/153.0`	Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `54290`	Arquitetura: `x64`	Precisão: `5km+`
SO: `Windows NT 10.0`	Render engine: `Gecko`	Latitude e longitude: `-21.2397, -50.3368`